

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

33572

FICHA

47201

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL – Apartamento 604 do Edifício na Rua Evaristo da Veiga nº 47 e 47-A, com frente também pela Rua Senador Dantas nºs 45, 45-A e 45-B, comercial e residencial, na freguesia de São José, e a correspondente fração ideal de 0,2762% do terreno que mede: de frente pela Rua Senador Dantas 20,00m, lado direito 96,05m em linha quebrada de 3 segmentos retilíneos respectivamente de 49,75m, 44,20m e 2,10m, lado esquerdo 73,51m em linha quebrada de 3 segmentos retilíneos respectivamente de 56,86m, 8,90m e 7,75m e finalmente 65,30m na linha dos fundos, sendo o terreno próprio na parte onde existiram os prédios à Rua Senador Dantas nºs 43 e 45, antigos 27-F e 47 e antes 27-G e foreiro ao Convento da Ajuda na parte onde existiu o prédio da Rua Evaristo da Veiga nº 47, antigo 9, confrontando na frente com a Rua Senador Dantas, de um lado com terrenos dos prédios da Rua Senador Dantas nºs 41, 39, 37, 35, 33 e 31, do outro lado com terreno dos prédios da Rua Senador Dantas 49 e Rua Evaristo da Veiga 41, com terreno do prédio da Rua Evaristo da Veiga nº 45 e Rua Evaristo da Veiga e fundos com terreno do prédio da Rua Evaristo da Veiga nº 49. PROPRIETÁRIA- REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, com sede nesta cidade, CGC nº 33.601.709/0001-00. Adquirido por compra a Sociedade Anônima Magalhães, Comércio e Indústria, conforme escritura de 23.10.52, lavrada nas notas do tabelião do 11º Ofício desta cidade, no livro 793 a fls. 23, registrada neste Cartório no livro 3-Z sob nº 12524 a fls. 74, em 14.04.53. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 1995. Assinado: O Oficial Substº João de Deus Coelho. //

A V.01- Certifico que consta averbado a margem da transcrição acima citada, o Termo assinado no Departamento de Edificações da Prefeitura do Distrito Federal aos 20.06.55 a fls. 32 e 33 do livro próprio nº 19, de ratificação ao de recuo celebrado na Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações de re-ratificação ao de obrigação aditivo também celebrado na antiga Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações em 01.06.38, a adquirente obrigou-se por si, seus cessionários ou eventuais sucessores a proceder a demolição da parte da construção existente dos prédios objeto desta transcrição, que ocupa o título precário, e em caráter provisório a área de recuo determinada pelo projeto de urbanização aprovado sob nº 2402 tão logo seja concedida pela Prefeitura do Distrito Federal licença para quaisquer obras no prédio contíguo vizinho de nº 41 da mesma Rua Senador Dantas que impliquem em recuo deste, a fim de que haja a execução concomitante dos dois recuos, deixando nessa ocasião a área de recuo livre e desembargada de qualquer construção para possibilitar a sua incorporação futura ao logradouro público, independente de qualquer ônus para a Prefeitura do Distrito Federal relativamente as benfeitorias nela existente e ainda independente de interpelação de caráter judicial ou extra judicial. Na falta de cumprimento da obrigação acima estabelecida a Prefeitura do Distrito Federal aplicará a proprietária seus cessionários ou eventuais sucessores, a multa diária de Cr\$200,00 até o prazo de 30 dias, findo o qual será procedida pela Prefeitura do Distrito Federal, a interdição das dependências que ocupam a área de recuo independentemente de qualquer interpelação judicial. A aplicação das multas, será feita administrativamente e, no caso de não serem efetuadas os pagamentos devidos, as mesmas serão cobradas judicialmente pelo órgão competente da Prefeitura, pela forma executiva, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único do Decreto Lei nº 960 de 17.12.1938. A proprietária se comprometeu outrossim, a respeitar integralmente a obrigação assumida, pondo desde logo, a Prefeitura, a

CONTINUA NO VERSO

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

| MATRÍCULA | FICHA |
|-----------|----------------|
| 33572 | 47201 VERSO |

salvo de quaisquer dúvidas ou constentações futuras. Pelo referido Termo ficou ratificada a condição constante do Termo de recuo assinado em 16.05.1938, na então Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações, a pagina 85 do livro 12-E, e, virtude do qual a Prefeitura do Distrito Federal pagará a proprietária a importância de Cr\$30.000,00 como indenização pela área de recuo que mede 120,00m², a razão de Cr\$250,00 por metro quadrado, depois de garantido o novo alinhamento, em obediência ao projeto aprovado sob nº 2878, conforme despacho e mais atos constantes do processo nº 60.306 de 1937. Em face da obrigação assumida a Prefeitura do Distrito Federal, permitirá a título precário, e em caráter precário continuação da ocupação da área de recuo determinada pelo projeto de urbanização aprovado sob nº 2402, com entrada e sala de espera existentes nos prédios de propriedade da adquirente situadas na Rua Senador Dantas nº 45-A e 45-B, onde funciona atualmente o "Cinema Vitória", conforme foi autorizado por despacho de 18.01.1955, de sua Ex^a. Sr. Prefeito do Distrito Federal, louvando-se o parecer de 17 do mesmo mês e ano, do Ex^e. Sr. Secretário Geral de Viação e Obras, constantes do processo nº 7504019 de 1954. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 1995. Assinado: O Oficial Substº João de Deus Coelho. //

R.02-PROMESSA DE VENDA - Certifico que pela escritura de 05.12.94 lavrada nas notas do tabelião do 10º Ofício desta cidade, no livro 5259 a fls. 035/047, Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, com sede nesta cidade, CGC nº 33.601.709/0001-00, prometeu vender o imóvel objeto da matrícula a SUPLICIO EDSON ALVES, brasileiro, comerciante, separado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 032.437.898~00, pelo preço de R\$7.752,00, a ser pago na forma constante do título. O presente título foi feito em caráter irrevogável e irretratável, tendo sido o outorgado imitido na posse do imóvel. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 1995. Assinado: O Oficial Substº João de Deus Coelho. //

AV.03-CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - Certifico que foi registrada hoje no livro 3-A sob nº 1767, a escritura de Convenção de Condomínio lavrada nas notas do tabelião do 10º Ofício desta cidade, no livro 5259 a fls. 22, celebrada entre os condôminos, REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DO RIO DE JANEIRO, com sede nesta cidade, CGC nº 33.601.709/0001-00, e, SIMPLICIO EDSON ALVES, brasileiro, separado, comerciante, residente e domicilia do nesta cidade, CPF nº 032.437.898-00. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 1995. Assinado: O Oficial Substº João de Deus Coelho. //

R.04-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado de Penhora nº 470/04, do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, dado e passado aos 10.11.2004, acompanhado ao Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 14.12.2004, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$410,04, nos autos da Execução Fiscal 2003.120.050233-9, movida pelo Município do Rio de Janeiro em face de Suplício Edson Alves ficando como depositário Wanderlin Tavares Biribiba, 6º Depositário Judicial. Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio de

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

33572

FICHA

47201-A

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

PL.JJ2

Janeiro - Proc. 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2005. Assinado: O Oficial Paulo Jorge Lencastre. //

AV.05-RETIFICAÇÃO: Certifico que fica retificado o R.02, para constar que o nome correto do promitente comprador é SIMPLÍCIO EDSON ALVES, e não como ali constou. Averbação feita mediante reapresentação da escritura que serviu para o registro. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 02 de maio de 2006. Paulo Jorge Lencastre #

AV.06-CANCELAMENTO DE PENHORA: Certifico que fica cancelada a penhora objeto do R.04, que gravava o imóvel descrito na matrícula. Averbação feita mediante autorização do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, através do ofício nº 1225/2006 de 01/06/2006, que ficam arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 20 de julho de 2006. Paulo Jorge Lencastre #

R.07-VENDA: Certifico que pela escritura de 07 de março de 2006, lavrada nas notas do Tabelião do 7º Ofício desta cidade, no livro 3344 a fls. 132/134, Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da matrícula, à SIMPLÍCIO EDSON ALVES, CPF. 032.437.898-00, brasileiro, comerciante, separado, residente e domiciliado nesta cidade, pelo preço de R\$7.752,00. O Imposto de Transmissão foi recolhido pela guia nº 1.081.856 em 02/02/2006. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 20 de julho de 2006. Paulo Jorge Lencastre #

R.08-PENHORA (Protocolo: 171246) - Certifico que, por determinação da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, através do ofício número 0803/2014, datado de 27 de outubro de 2014, assinado pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Victor Pedroti Moraes, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado, a fim de dar prosseguimento ao processo número 0091700-33.1995.5.01.0017 - RTOrd, em que são partes: ARLETE MARTINS DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o número 259.475.087-53, como autora; e REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.601.709/0001-00, como ré, não constando o valor da dívida, e sem nomeação de depositário do bem. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Ilucateli Cabral, Gerson Ilucateli Cabral, digitei. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2014. W.Malha

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo.

Rio de Janeiro, 09/04/2015

Serviço do 7º Ofício de Registro de Imóveis - RJ
Oficial Registrador: Décio Luiz Gomes - Mat. nº 90/230

Emolumentos: R\$ 60,43
Fundrat.....: R\$ 1,20
Lei 3217.....: R\$ 12,08
Fundperj.....: R\$ 3,02
Funperj.....: R\$ 3,02
Funarp.....: R\$ 2,41
Total.....: R\$ 82,16

Marcelo A. T. de Carvalho
2º Oficial Substituto - 7º R.I.
Cadastro 94/1737 - CG/J/RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAWI 23733 JIP
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

